



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

<b>PROCESSO</b>	: PCP 07/00122966
<b>UNIDADE</b>	: Município de <b>FLOR DO SERTÃO</b>
<b>RESPONSÁVEL/ INTERESSADO</b>	Sr. EUCLIDES ANTONIO DE BARBA - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006
<b>RELATÓRIO N°</b>	: 961 /2007

### INTRODUÇÃO

O Município de **FLOR DO SERTÃO** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N ° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 07/00122966**), bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

### II - ANÁLISE

## A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 335/2005 de 14/12/2005, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 6.371.050,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 15.000,00**, que corresponde a **0,24 %** do orçamento.

### A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>6.371.050,00</b>
Ordinários	6.356.050,00
Reserva de Contingência	15.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>560.660,00</b>
Suplementares	560.660,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>560.660,00</b>
Orçamentários/Suplementares	560.660,00
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>6.371.050,00</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	552.090,00	98,47
Anulação da Reserva de Contingência	8.570,00	1,53
<b>T O T A L</b>	<b>560.660,00</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 560.660,00**, equivalendo a **8,80%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 560.660,00**, equivalendo a **8,80%** das dotações iniciais do orçamento.

## A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	6.371.050,00	4.417.675,85	(1.953.374,15)
DESPESA	6.371.050,00	4.404.838,78	(1.966.211,22)
Superávit de Execução Orçamentária		<b>12.837,07</b>	

Fonte : Balanço Orçamentário

FraseExecucaoOrc

### Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 12.837,07**, correspondendo a **0,29%** da receita arrecadada.

FrasePref1

#### A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$4.417.675,85**, equivalendo a

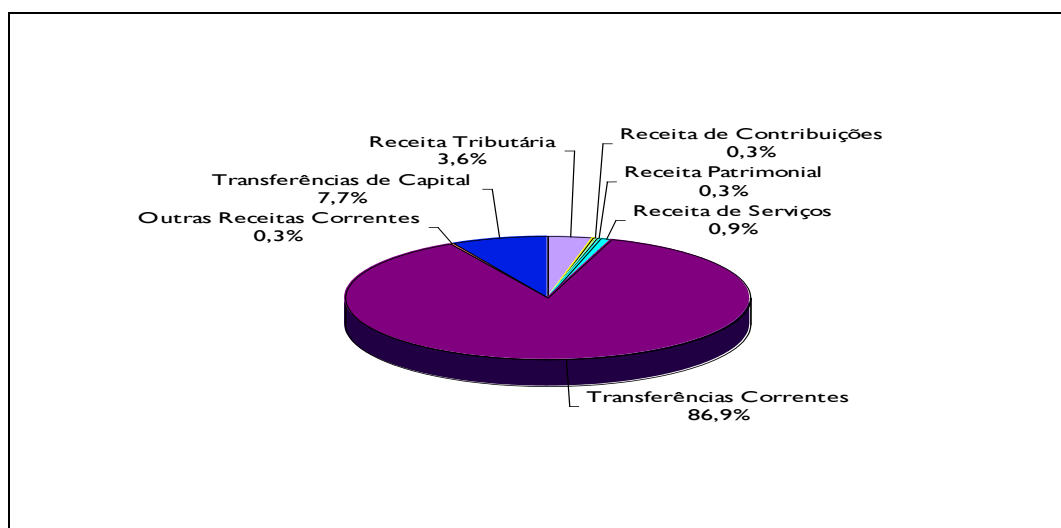
% da receita orçada. **69,34**

### A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	108.611,93	2,85	149.572,80	3,69	158.470,10	3,59
Receita de Contribuições	0,00	0,00	34.281,35	0,85	14.476,05	0,33
Receita Patrimonial	3.438,14	0,09	7.306,58	0,18	14.270,31	0,32
Receita Agropecuária	1.059,40	0,03	409,85	0,01	73,50	0,00
Receita de Serviços	38.833,09	1,02	31.297,32	0,77	39.355,16	0,89
Transferências Correntes	3.057.279,14	80,16	3.571.786,15	88,04	3.838.505,72	86,89
Outras Receitas Correntes	27.295,00	0,72	4.703,84	0,12	12.525,01	0,28
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	431.538,93	11,31	89.576,00	2,21	0,00	0,00
Alienação de Bens	17.311,00	0,45	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	128.504,46	3,37	168.005,38	4,14	340.000,00	7,70
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>3.813.871,09</b>	<b>100,00</b>	<b>4.056.939,27</b>	<b>100,00</b>	<b>4.417.675,85</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



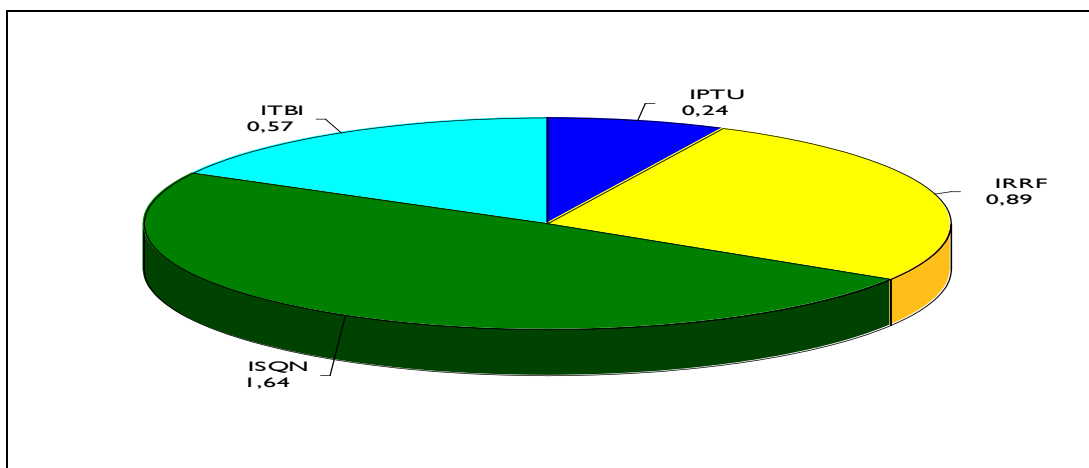
### A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	90.548,41	2,37	142.285,16	3,51	147.644,78	3,34
IPTU	6.497,14	0,17	6.410,72	0,16	10.436,26	0,24
IRRF	50.971,65	1,34	53.870,92	1,33	39.512,22	0,89
ISQN	26.526,57	0,70	54.931,28	1,35	72.387,05	1,64
ITBI	6.553,05	0,17	27.072,24	0,67	25.309,25	0,57
Taxas	6.295,95	0,17	7.287,64	0,18	10.825,32	0,25
Contribuições de Melhoria	11.767,57	0,31	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Tributária</b>	<b>108.611,93</b>	<b>2,85</b>	<b>149.572,80</b>	<b>3,69</b>	<b>158.470,10</b>	<b>3,59</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>3.813.871,09</b>	<b>100,00</b>	<b>4.056.939,27</b>	<b>100,00</b>	<b>4.417.675,85</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



### A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	14.476,05	0,33
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	14.476,05	0,33
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>14.476,05</b>	<b>0,33</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>4.417.675,85</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>3.057.279,14</b>	<b>80,16</b>	<b>3.571.786,15</b>	<b>88,04</b>	<b>3.838.505,72</b>	<b>86,89</b>
Transferências Correntes da União	1.889.912,06	49,55	2.391.563,45	58,95	2.601.114,43	58,88
Cota-Parte do FPM	1.970.736,32	51,67	2.455.997,34	60,54	2.723.373,56	61,65
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(295.609,91)	(7,75)	(368.399,06)	(9,08)	(408.505,50)	(9,25)
Cota do ITR	864,12	0,02	1.008,53	0,02	825,13	0,02
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	19.521,48	0,51	20.415,84	0,50	11.831,65	0,27
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.928,12)	(0,08)	(3.062,28)	(0,08)	(1.774,70)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	34.812,48	0,79
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	135.472,01	3,55	140.335,84	3,46	128.015,21	2,90
Transferência de Recursos do FNAS	8.923,42	0,23	36.530,28	0,90	24.187,82	0,55
Transferências de Recursos do FNDE	19.973,10	0,52	66.040,35	1,63	63.996,51	1,45
Demais Transferências da União	32.959,64	0,86	42.696,61	1,05	24.352,27	0,55
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>793.453,46</b>	<b>20,80</b>	<b>928.300,41</b>	<b>22,88</b>	<b>979.696,20</b>	<b>22,18</b>
Cota-Parte do ICMS	839.877,44	22,02	1.004.423,37	24,76	1.057.873,72	23,95
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(125.981,35)	(3,30)	(150.663,27)	(3,71)	(158.932,15)	(3,60)
Cota-Parte do IPVA	9.175,98	0,24	13.960,12	0,34	19.163,48	0,43
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	28.147,21	0,74	35.431,97	0,87	36.952,68	0,84
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(4.221,98)	(0,11)	(5.314,68)	(0,13)	(5.291,46)	(0,12)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	22.707,13	0,60	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Recursos do Sistema de Saúde - SUS (Estado)	12.000,00	0,31	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	11.749,03	0,31	18.462,90	0,46	18.061,27	0,41
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	12.000,00	0,30	11.868,66	0,27
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>231.197,90</b>	<b>6,06</b>	<b>251.922,29</b>	<b>6,21</b>	<b>226.379,09</b>	<b>5,12</b>
Transferências de Recursos do Fundef	231.197,90	6,06	251.922,29	6,21	226.379,09	5,12
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>142.715,72</b>	<b>3,74</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>31.316,00</b>	<b>0,71</b>

<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>128.504,46</b>	<b>3,37</b>	<b>168.005,38</b>	<b>4,14</b>	<b>340.000,00</b>	<b>7,70</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>3.185.783,60</b>	<b>83,53</b>	<b>3.739.791,53</b>	<b>92,18</b>	<b>4.178.505,72</b>	<b>94,59</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>3.813.871,09</b>	<b>100,00</b>	<b>4.056.939,27</b>	<b>100,00</b>	<b>4.417.675,85</b>	<b>100,00</b>

#### **A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa**

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 7.370,23** e desta, **R\$ 335,17** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

#### **A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito**

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.



## A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 4.404.838,78**, equivalendo a **69,14 %** da despesa autorizada.

### A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	105.283,91	2,90	120.906,13	2,96	126.831,27	2,88
04-Administração	723.395,70	19,96	712.694,50	17,47	821.350,39	18,65
06-Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	7.748,32	0,18
08-Assistência Social	84.550,92	2,33	157.752,96	3,87	154.167,02	3,50
10-Saúde	645.798,81	17,82	825.718,46	20,24	858.246,20	19,48
12-Educação	753.616,78	20,79	774.845,88	18,99	921.343,17	20,92
13-Cultura	3.175,00	0,09	8.999,80	0,22	14.860,75	0,34
15-Urbanismo	497.122,62	13,71	249.495,83	6,11	127.977,94	2,91
20-Agricultura	262.260,16	7,24	382.199,92	9,37	596.653,58	13,55
26-Transporte	436.824,27	12,05	546.326,29	13,39	487.711,23	11,07
27-Desporto e Lazer	3.691,60	0,10	48.502,52	1,19	17.383,32	0,39
28-Encargos Especiais	109.098,70	3,01	252.957,28	6,20	270.565,59	6,14
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>3.624.818,47</b>	<b>100,00</b>	<b>4.080.399,57</b>	<b>100,00</b>	<b>4.404.838,78</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>2.914.212,55</b>	<b>80,40</b>	<b>3.321.125,29</b>	<b>81,39</b>	<b>3.759.139,71</b>	<b>85,34</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>1.267.019,65</b>	<b>34,95</b>	<b>1.386.665,74</b>	<b>33,98</b>	<b>1.670.838,72</b>	<b>37,93</b>
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.041.884,49	28,74	1.148.543,31	28,15	1.405.202,50	31,90
Obrigações Patronais	225.135,16	6,21	238.122,43	5,84	265.636,22	6,03
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>860,92</b>	<b>0,02</b>	<b>1.596,01</b>	<b>0,04</b>	<b>1.756,74</b>	<b>0,04</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	860,92	0,02	1.596,01	0,04	1.756,74	0,04
Outras Despesas Correntes	<b>1.646.331,98</b>	<b>45,42</b>	<b>1.932.863,54</b>	<b>47,37</b>	<b>2.086.544,25</b>	<b>47,37</b>
Diárias - Civil	19.747,36	0,54	15.341,39	0,38	16.488,59	0,37
Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	2.615,00	0,06	7.538,05	0,17
Material de Consumo	535.227,98	14,77	677.178,95	16,60	635.094,25	14,42
Material de Distribuição Gratuita	96.015,66	2,65	88.928,83	2,18	61.461,30	1,40
Passagens e Despesas com Locomoção	2.308,35	0,06	2.546,71	0,06	5.429,46	0,12
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	175.831,78	4,85	214.458,82	5,26	145.074,62	3,29
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	718.374,64	19,82	745.456,18	18,27	986.242,70	22,39
Contribuições	0,00	0,00	66.795,22	1,64	75.999,96	1,73
Subvenções Sociais	0,00	0,00	4.320,00	0,11	4.320,00	0,10
Obrigações Tributárias e Contributivas	81.933,51	2,26	47.594,73	1,17	52.779,41	1,20
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	16.892,70	0,47	47.365,81	1,16	84.702,08	1,92
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	20.261,90	0,50	11.413,83	0,26
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>710.605,92</b>	<b>19,60</b>	<b>759.274,28</b>	<b>18,61</b>	<b>645.699,07</b>	<b>14,66</b>
<b>Investimentos</b>	<b>636.491,69</b>	<b>17,56</b>	<b>555.507,74</b>	<b>13,61</b>	<b>376.890,22</b>	<b>8,56</b>
Obras e Instalações	481.926,33	13,30	307.137,16	7,53	236.593,45	5,37
Equipamentos e Material Permanente	154.565,36	4,26	183.520,99	4,50	140.296,77	3,19
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	25.000,00	0,61	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	39.849,59	0,98	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>74.114,23</b>	<b>2,04</b>	<b>203.766,54</b>	<b>4,99</b>	<b>268.808,85</b>	<b>6,10</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	74.114,23	2,04	203.766,54	4,99	268.808,85	6,10
<b>Despesa Realizada Total</b>	<b>3.624.818,47</b>	<b>100,00</b>	<b>4.080.399,57</b>	<b>100,00</b>	<b>4.404.838,78</b>	<b>100,00</b>

### A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>249.457,47</b>

Bancos Conta Movimento	82.111,86
Vinculado em Conta Corrente Bancária	167.345,61
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>4.962.617,66</b>
Receita Orçamentária	4.417.675,85
Extraorçamentárias	544.941,81
Realizável	9.525,86
Restos a Pagar	299.893,71
Depósitos de Diversas Origens	235.522,24
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>5.000.147,93</b>
Despesa Orçamentária	4.404.838,78
Extraorçamentárias	595.309,15
Realizável	9.410,65
Restos a Pagar	356.243,76
Depósitos de Diversas Origens	229.654,74
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>211.927,20</b>
Banco Conta Movimento	54.006,75
Vinculado em Conta Corrente Bancária	157.920,45

Fonte : Balanço Financeiro

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>250.012,38</b>	<b>8,44</b>	<b>212.366,90</b>	<b>6,57</b>
Disponível	82.111,86	2,77	54.006,75	1,67
Vinculado	167.345,61	5,65	157.920,45	4,88
Realizável	554,91	0,02	439,70	0,01
<b>Ativo Permanente</b>	<b>2.711.004,61</b>	<b>91,56</b>	<b>3.020.543,29</b>	<b>93,43</b>
Bens Móveis	1.516.385,57	51,21	1.660.935,58	51,38
Bens Imóveis	1.184.981,95	40,02	1.353.223,42	41,86
Créditos	9.637,09	0,33	6.384,29	0,20
<b>Ativo Real</b>	<b>2.961.016,99</b>	<b>100,00</b>	<b>3.232.910,19</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>2.961.016,99</b>	<b>100,00</b>	<b>3.232.910,19</b>	<b>100,00</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>200.322,92</b>	<b>6,77</b>	<b>149.840,37</b>	<b>4,63</b>
Restos a Pagar	176.252,29	5,95	119.902,24	3,71
Depósitos Diversas Origens	24.070,63	0,81	29.938,13	0,93
<b>Passivo Permanente</b>	<b>493.212,60</b>	<b>16,66</b>	<b>224.403,75</b>	<b>6,94</b>
Débitos Consolidados	493.212,60	16,66	224.403,75	6,94
<b>Passivo Real</b>	<b>693.535,52</b>	<b>23,42</b>	<b>374.244,12</b>	<b>11,58</b>
<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>2.267.481,47</b>	<b>76,58</b>	<b>2.858.666,07</b>	<b>88,42</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>2.961.016,99</b>	<b>100,00</b>	<b>3.232.910,19</b>	<b>100,00</b>

Fonte : Balanço Patrimonial

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 149.840,37**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	53.644

Restos a Pagar não Processados	66.257
Depósitos de Diversas Origens	29.938
<b>TOTAL</b>	<b>149.840</b>

#### A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

##### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	250.012,38	212.366,90	(37.645,48)
Passivo Financeiro	200.322,92	149.840,37	50.482,55
Saldo Patrimonial Financeiro	49.689,46	62.526,53	12.837,07

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 62.526,53** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,71** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 12.837,07**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 49.689,46** para um superávit financeiro de **R\$ 62.526,53**.

#### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Efetiva	4.410.305,62
Receita Orçamentária	4.417.675,85
(-) Mutações Patr. da Receita	7.370,23
Despesa Efetiva	3.995.733,16
Despesa Orçamentária	4.404.838,78
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	409.105,62
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>414.572,46</b>

<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Ativas	192.114,82
(-) Variações Passivas	15.502,68
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>176.612,14</b>

<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	414.572,46
(+)Resultado Patrimonial-IEO	176.612,14
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>591.184,60</b>

<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	2.267.481,47
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	591.184,60
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>2.858.666,07</b>

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	493.212,60	493.212,60
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	268.808,85	268.808,85
Saldo para o Exercício Seguinte	224.403,75	224.403,75

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2.004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	607.403,14	15,93	493.212,60	12,16	224.403,75	5,08

##### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	200.322,92
(+) Formação da Dívida	805.981,54
(-) Baixa da Dívida	856.464,09

<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>149.840,37</b>
--	-------------------

A evolução da dívida flutuante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2.004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	34.244,02	31,89	200.322,92	80,13	149.840,37	70,56

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>9.637,09</b>
(+) Inscrição	4.117,43
(-) Cobrança no Exercício	7.370,23
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>6.384,29</b>



## A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	10.436,26	0,26
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	72.387,05	1,81
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	39.512,22	0,99
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	25.309,25	0,63
Cota do ICMS	1.057.873,72	26,46
Cota-Parte do IPVA	19.163,48	0,48
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	36.952,68	0,92
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	68,11
Cota do ITR	825,13	0,02
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	11.831,65	0,30
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	335,17	0,01
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	382,23	0,01
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>3.998.382,40</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	4.652.179,66
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	574.503,81
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	348.124,72
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>4.425.800,57</b>

**A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	67.368,70

<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>67.368,70</b>
---	------------------

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
--	--------------------

Ensino Fundamental (12.361)	813.226,81
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>813.226,81</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
--	--------------------

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Cfe. informações retiradas sistema e-Sfinge) a) fonte 15 - Transferência de Recursos do FNDE, R\$ 47.621,67, fls. 165 a 167 dos autos; b) fonte 22 - Transferência de Convênios : Educação, R\$ 23.364,81, fl.168.	70.986,48
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 1, item 1)	16.860,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>87.846,48</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	67.368,70	1,68
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	813.226,81	20,34
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	87.846,48	2,20
(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino	580,00	0,01
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	348.124,72	8,71
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.141.453,75</b>	<b>28,55</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	999.595,60	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>141.858,15</b>	<b>3,55</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.141.453,75** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,55%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 141.858,15**, representando **3,55%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	813.226,81
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	87.846,48
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	348.124,72
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.073.505,05</b>
25% das Receitas com Impostos	999.595,60
60% dos 25% das Receitas com Impostos	599.757,36
<b>Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)</b>	<b>473.747,69</b>

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 1.073.505,05**, equivalendo a **107,39%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEF	226.379,09
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	135.827,45
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	207.900,13
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>72.072,68</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 207.900,13**, equivalendo a **91,84%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	831.712,27
Vigilância Sanitária (10.304)	24.197,93
Vigilância Epidemiológica (10.305)	2.336,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>858.246,20</b>
<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Cfe. informações retiradas do sistema e-Sfinge) a) fonte: 14 - Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde: SUS, folhas 169 a 172 dos autos.	120.799,77
Despesas Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo 2, item 1)	2.264,18
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>123.063,95</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES  
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G )	858.246,20	21,46
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H )	123.063,95	3,08
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>735.182,25</b>	<b>18,39</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>599.757,36</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>135.424,89</b>	<b>3,39</b>

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 735.182,25**, correspondendo a um percentual de **18,39%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	1.559.330,49
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (Anexo 3, item 1)	44.078,20
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>1.603.408,69</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	111.508,23
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>111.508,23</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
---	--------------------

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
---	--------------------

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.425.800,57	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.655.480,34	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.603.408,69	36,23
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	111.508,23	2,52
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.714.916,92</b>	<b>38,75</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	940.563,42	21,25

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **38,75%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.425.800,57	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.389.932,31	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.603.408,69	36,23
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>1.603.408,69</b>	<b>36,23</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	786.523,62	17,77

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **36,23%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.425.800,57	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	265.548,03	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	111.508,23	2,52
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>111.508,23</b>	<b>2,52</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	154.039,80	3,48

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,52%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo**



**A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	695,50	11.885,41	5,85
FEVEREIRO	695,50	11.885,41	5,85
MARÇO	695,50	11.885,41	5,85
ABRIL	695,50	11.885,41	5,85
MAIO	737,23	11.885,41	6,20
JUNHO	737,23	11.885,41	6,20
JULHO	737,23	11.885,41	6,20
AGOSTO	737,23	11.885,41	6,20
SETEMBRO	737,23	11.885,41	6,20
OUTUBRO	737,23	11.885,41	6,20
NOVEMBRO	737,23	11.885,41	6,20
DEZEMBRO	737,23	11.885,41	6,20

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 1.623 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
4.417.675,85	99.364,02	2,25

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 99.364,02**, representando **2,25%** da receita total do Município (**R\$ 4.417.675,85**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	152.883,39	4,11
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	3.531.237,17	94,97
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	34.281,35	0,92
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	3.718.401,91	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	126.831,27	3,41
Total das despesas para efeito de cálculo	126.831,27	3,41
Valor Máximo a ser Aplicado	297.472,15	8,00
Valor Abaixo do Limite	170.640,88	4,59

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 126.831,27**, representando **3,41%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 3.718.401,91**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 1.623 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
230.000,00	93.673,04	40,73

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 93.673,04**, representando **40,73%** da receita total do Poder (R\$ 230.000,00). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

#### A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º não atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
6.371.050,00	4.417.675,85	1.953.374,15

OBS.: Informações extraídas do sistema e-Sfinge, conforme informações prestadas pelo controle interno do município.

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 4.417.675,85, o que representou 69,34% da receita prevista (R\$ 6.371.050,00), situando-se abaixo do previsto.

#### A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º, atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPESA PREVISTA R\$	DESPESA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
6.371.050,00	4.404.838,78*	1.966.211,22

\* Informação extraída do Anexo 12 (Balanço Orçamentário Consolidado).

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 4.404.838,78, o que representou 69,14% da despesa prevista (R\$ 6.371.050,00), situando-se abaixo do previsto.

**A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º Bimestre**

<b>Meta Fiscal de Resultado Nominal</b>				
<b>PERÍODO</b>	<b>PREVISTA NA LDO</b>	<b>REALIZADA ATÉ O BIMESTRE</b>	<b>DIFERENÇA</b>	<b>ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA</b>
Até o 1º Bimestre	(80.487,81)	(80.487,81)	0,00	ALCANÇADA
Até o 2º Bimestre	(96.953,95)	(96.953,95)	0,00	ALCANÇADA
Até o 3º Bimestre	(110.000,00)	(149.456,20)	(39.456,20)	ALCANÇADA
Até o 4º Bimestre	(115.000,00)	(103.873,07)	11.126,93	NÃO ALCANÇADA
Até o 5º Bimestre	125.000,00	85.042,97	(39.957,03)	ALCANÇADA
Até o 6º Bimestre	(138.015,95)	(243.894,83)	(105.878,88)	ALCANÇADA

OBS.: Informações extraídas do sistema e-Sfinge, conforme informado pelo Controle Interno do Município.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º Bimestre/2005 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ -138015,95 e alcançado R\$ -243.894,83, não sujeitando por essa razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

**A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º Bimestre**

<b>Meta Fiscal de Resultado Primário</b>				
<b>PERÍODO</b>	<b>PREVISTA NA LDO</b>	<b>REALIZADA ATÉ O BIMESTRE</b>	<b>DIFERENÇA</b>	<b>ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA</b>
Até o 1º Bimestre	36.438,88	36.438,88	0,00	ALCANÇADA
Até o 2º Bimestre	167.805,65	167.805,65	0,00	ALCANÇADA
Até o 3º Bimestre	250.000,00	250.974,58	974,58	ALCANÇADA
Até o 4º Bimestre	100.000,00	209.646,65	109.646,65	ALCANÇADA
Até o 5º Bimestre	(100.000,00)	(39.697,47)	60.302,53	ALCANÇADA
Até o 6º Bimestre	50.000,00	238.402,66	233.402,66	ALCANÇADA

OBS.: Informações extraídas do sistema e-Sfinge, conforme informado pelo Controle Interno do Município.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º Bimestre/2006 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 50.000,00 e alcançado R\$ 238.402,66, não sujeitando por essa razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

## A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

**“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”** (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”**(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

**“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

**I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**

**II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.**" (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Flor do Sertão instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 256/03, de 26/11/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 30/2004, em 01/01/2004, o Sr. Leandro Neuhaus - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Flor do Sertão encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Apesar de terem sido remetidos, os relatórios foram encaminhados com atraso, o relatório do 1º bimestre foi encaminhado em 06/04/06, do 2º bimestre em 07/06/06, do 3º bimestre em 28/07/06, do 4º bimestre em 02/10/06, do 5º bimestre em 04/12/06, e do 6º bimestre em 05/02/07.

Em 10/08/2006 o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. nº TC/DMU 11.341/2006, determinando no parágrafo 5º o que segue:



*“Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.”*

Verificou-se que o Relatório remetido referente ao 6º bimestre não contempla as informações solicitadas no ofício supracitado.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

#### **Do Poder Executivo:**

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno informam o valor da receita arrecadada, despesas realizadas e demonstrativo financeiro;

2 - Nos Relatórios enviados existem informações sobre os setores do ente, tais como, compras e licitações, tesouraria, tributação, assistência social, secretaria da agricultura e depto de patrimônio, apresentam o acompanhamento do cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal e dívida pública.

#### **Do Poder Legislativo:**

1 - Os Relatórios enviados não têm informações quanto ao Poder Legislativo.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

**A.7.1 - Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2006, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004**

**A.7.2 - Ausência de informações no Relatório de Controle Interno relativo ao 6º bimestre, acerca da divulgação, quantidade de pessoas e local de realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94**



## **A.8 - OUTRAS RESTRIÇÕES**

**A.8.1 - Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 8.948,67 (R\$ 6.768,00 - Prefeito e R\$ 2.180,67, Vice-Prefeito)**

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 201/2007, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeito, nos valores mensais de R\$ R\$ 5.350,00 e R\$ 1.391,00, respectivamente, nos meses de janeiro a abril/2006, e de R\$ 5.671,00 e R\$ 1.474,56, nos meses de maio a dezembro/2006.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, dispôs que o subsídio do Prefeito é de R\$ 5.000,00 e para o Vice-Prefeito, de R\$ 1.300,00.

No exercício de 2005, houve a concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei 312/2005, que deu 7% de aumento ao Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, de forma irregular, pois não se adequa as regras da Revisão Geral Anual, não indicando o ÍNDICE oficial utilizado tampouco o PERÍODO a que se refere. Deste reajuste concedido em 2005, decorreram pagamentos no exercício em análise (2006).

No exercício de 2006, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 352/2006, também de iniciativa do Poder Executivo, que trata da concessão de reajuste de 6% a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi também concedido aos agentes políticos.

A referida Lei, concedeu reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período.

Portanto, em se tratando de reajuste, e a Lei ter sido de iniciativa do Poder Executivo, somente aos servidores municipais poderia ser concedido e não aos agentes políticos.

Com relação ao Prefeito e Vice - Prefeito, o art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual, estabelecem:

**Art. 29, V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153,III, e 153, § 2º, I.**

**Art. 111, VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal.**

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado ao Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2006, conforme informações constante nos autos, fls. 143:

**Prefeito Municipal: Sr. Euclides Antônio de Borba**

<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR DEVIDO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
janeiro	5.350,00	5.000,00	350,00
fevereiro	5.350,00	5.000,00	350,00
março	5.350,00	5.000,00	350,00
abril	5.350,00	5.000,00	350,00
maio	5.671,00	5.000,00	671,00
junho	5.671,00	5.000,00	671,00
julho	5.671,00	5.000,00	671,00
agosto	5.671,00	5.000,00	671,00
setembro	5.671,00	5.000,00	671,00
outubro	5.671,00	5.000,00	671,00
novembro	5.671,00	5.000,00	671,00
dezembro	5.671,00	5.000,00	671,00
<b>TOTAL</b>	<b>66.768,00</b>	<b>60.000,00</b>	<b>6.768,00</b>

**Vice-Prefeito Municipal: Sr. Dorvalino Falkoski**

<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR DEVIDO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
janeiro	4.030,32*	3.767,00	263,32
fevereiro	1.391,00	1.300,00	91,00
março	1.391,00	1.300,00	91,00
abril	1.391,00	1.300,00	91,00
maio	1.474,46	1.300,00	174,46
junho	1.474,46	1.300,00	174,46
julho	1.474,46	1.300,00	174,46
agosto	1.474,56	1.300,00	174,56
setembro	1.474,56	1.300,00	174,56
outubro	1.474,56	1.300,00	174,56
novembro	1.474,56	1.300,00	174,56
dezembro	3.572,73*	3.150,00	422,73
<b>TOTAL</b>	<b>22.097,67</b>	<b>19.917,00</b>	<b>2.180,67</b>

\* Substituição Prefeito



**A.8.2 - Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Legislativo Municipal - Vereadores, sem atender ao disposto nos artigos 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 8.689,71 (R\$ 7.165,49 - Vereadores e R\$ 1.524,22, Vereador Presidente)**

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 201/2007, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Legislativo Municipal, mais especificamente, aos Vereadores e Vereador Presidente, nos valores mensais de R\$ 695,50 e R\$ 1.043,25, respectivamente, nos meses de janeiro a abril/2006, e de R\$ 737,23 e R\$ 1.105,84, nos meses de maio a dezembro/2006.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, dispôs que o subsídio dos Vereadores seria de R\$ 680,00 e para o Vereador Presidente, de R\$ 950,00.

No exercício de 2005, houve a concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei 312/2005, que deu 7% de aumento aos Vereadores e Vereador Presidente, de forma irregular, pois não se adequa as regras da Revisão Geral Anual, não indicando o ÍNDICE oficial utilizado tampouco o PERÍODO a que se refere. Deste reajuste concedido em 2005, decorreram pagamentos no exercício em análise (2006).

No exercício de 2006, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 352/2006, que trata da concessão de reajuste de 6% a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi também concedido aos vereadores.

Referida Lei, concedeu reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período.

Portanto, em se tratando de reajuste, somente aos servidores municipais poderia ser concedido e não aos vereadores.

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado aos vereadores, caracterizando o descumprimento aos artigos 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2006, conforme informações constante nos autos, fls. 173 a 176:

Vereador: Sr. Abílio G. Barbosa

<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR DEVIDO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
agosto	737,23	650,00	87,23
<b>TOTAL</b>	737,23	650,00	87,23

Vereadora: Sra. Célia Markendorf

<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR DEVIDO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
novembro	737,23	650,00	87,23
<b>TOTAL</b>	<b>737,23</b>	<b>650,00</b>	<b>87,23</b>

Vereadora Presidente: Sra. Delisa Engel

<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR DEVIDO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
janeiro	695,50	650,00	45,50
fevereiro	695,50	650,00	45,50
março	1.043,25	950,00	93,25
abril	1.043,25	950,00	93,25
maio	1.105,84	950,00	155,84
junho	1.105,84	950,00	155,84
julho	1.105,84	950,00	155,84
agosto	1.105,84	950,00	155,84
setembro	1.105,84	950,00	155,84
outubro	1.105,84	950,00	155,84
novembro	1.105,84	950,00	155,84
dezembro	1.105,84	950,00	155,84
<b>TOTAL</b>	<b>12.324,22</b>	<b>10.800,00</b>	<b>1.524,22</b>

Vereador: Sr. Floriberto Jappe

<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR DEVIDO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
agosto	737,23	650,00	87,23
<b>TOTAL</b>	<b>737,23</b>	<b>650,00</b>	<b>87,23</b>

Vereador: Sr. Inácio L. Saling

<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR DEVIDO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
novembro	737,23	650,00	87,23
<b>TOTAL</b>	<b>737,23</b>	<b>650,00</b>	<b>87,23</b>

Vereador: Sra. Ivete M. G. Schuh

<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR DEVIDO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
janeiro	695,50	650,00	45,50
fevereiro	695,50	650,00	45,50
março	695,50	650,00	45,50
abril	695,50	650,00	45,50
maio	737,23	650,00	87,23
junho	737,23	650,00	87,23
julho	737,23	650,00	87,23
agosto	737,23	650,00	87,23
setembro	737,23	650,00	87,23
outubro	737,23	650,00	87,23
novembro	737,23	650,00	87,23
dezembro	737,23	650,00	87,23
<b>TOTAL</b>	<b>8.679,84</b>	<b>7.800,00</b>	<b>879,84</b>

Vereador: Sr. Jair de F. Noronha

<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR DEVIDO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
janeiro	695,50	650,00	45,50
fevereiro	695,50	650,00	45,50
março	695,50	650,00	45,50
abril	695,50	650,00	45,50
maio	737,23	650,00	87,23
junho	737,23	650,00	87,23
julho	737,23	650,00	87,23
agosto	245,77	214,50	31,27
setembro	737,23	650,00	87,23
outubro	737,23	650,00	87,23
novembro	737,23	650,00	87,23
dezembro	737,23	650,00	87,23
<b>TOTAL</b>	<b>8.188,38</b>	<b>7.364,50</b>	<b>823,88</b>

Vereador: Sr. Leonir Pelison

<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR DEVIDO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
janeiro	695,50	650,00	45,50
fevereiro	695,50	650,00	45,50
março	695,50	650,00	45,50
<b>TOTAL</b>	<b>2.086,5</b>	<b>1.950,00</b>	<b>136,50</b>



Vereador: Sr. Luiz Angêlo Trentin

<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR DEVIDO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
janeiro	695,50	650,00	45,50
fevereiro	695,50	650,00	45,50
março	695,50	650,00	45,50
abril	695,50	650,00	45,50
maio	737,23	650,00	87,23
junho	737,23	650,00	87,23
julho	737,23	650,00	87,23
agosto	0,00	0,00	0,00
setembro	737,23	650,00	87,23
outubro	737,23	650,00	87,23
novembro	737,23	650,00	87,23
dezembro	737,23	650,00	87,23
<b>TOTAL</b>	<b>7.942,61</b>	<b>7.150,00</b>	<b>792,61</b>

Vereador: Sr. Luizinho Rodrigues dos Santos

<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR DEVIDO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
janeiro	695,50	650,00	45,50
fevereiro	695,50	650,00	45,50
março	695,50	650,00	45,50
abril	695,50	650,00	45,50
maio	737,23	650,00	87,23
junho	737,23	650,00	87,23
julho	737,23	650,00	87,23
agosto	737,23	650,00	87,23
setembro	737,23	650,00	87,23
outubro	0,00	0,00	0,00
novembro	0,00	0,00	0,00
dezembro	737,23	650,00	87,23
<b>TOTAL</b>	<b>7.205,38</b>	<b>6.500,00</b>	<b>705,38</b>

Vereador: Sr. Nelson Picinini

<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR DEVIDO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
abril	695,50	650,00	45,50
maio	737,23	650,00	87,23
junho	737,23	650,00	87,23
julho	737,23	650,00	87,23
agosto	737,23	650,00	87,23
setembro	737,23	650,00	87,23
outubro	737,23	650,00	87,23
novembro	737,23	650,00	87,23
<b>TOTAL</b>	<b>5.856,11</b>	<b>5.200,00</b>	<b>656,11</b>

Vereador: Sr. Moacir A. Gugiel

<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR DEVIDO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
outubro	737,23	650,00	87,23
novembro	737,23	650,00	87,23
<b>TOTAL</b>	<b>1.474,46</b>	<b>1.300,00</b>	<b>174,46</b>

Vereador: Sr. Olmiro M. da Silva

<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR DEVIDO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
dezembro	737,23	650,00	87,23
<b>TOTAL</b>	<b>737,23</b>	<b>650,00</b>	<b>87,23</b>

Vereadora: Sra. Vera Lúcia G. Falkoski

<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR DEVIDO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
setembro	737,23	650,00	87,23
<b>TOTAL</b>	<b>737,23</b>	<b>650,00</b>	<b>87,23</b>

Vereador: Sr. Victor Hugo Dal Mago

<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR DEVIDO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
janeiro	695,50	650,00	45,50
fevereiro	695,50	650,00	45,50
março	695,50	650,00	45,50
abril	695,50	650,00	45,50
maio	737,23	650,00	87,23
junho	737,23	650,00	87,23
julho	737,23	650,00	87,23
agosto	737,23	650,00	87,23
setembro	0,00	0,00	0,00
outubro	737,23	650,00	87,23
novembro	737,23	650,00	87,23
dezembro	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>7.205,38</b>	<b>6.500,00</b>	<b>705,38</b>

Vereador: Sr. Vilmar Rossa

<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR DEVIDO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
janeiro*	1.043,25	950,00	93,25
fevereiro*	1.043,25	950,00	93,25
março	695,50	650,00	45,50
abril	695,50	650,00	45,50
maio	737,23	650,00	87,23
junho	737,23	650,00	87,23
julho	737,23	650,00	87,23
agosto	737,23	650,00	87,23
setembro	737,23	650,00	87,23
outubro	737,23	650,00	87,23
novembro	0,00	0,00	0,00
dezembro	737,23	650,00	87,23
<b>TOTAL</b>	<b>8.638,11</b>	<b>7.750,00</b>	<b>888,11</b>

\* Presidente da Câmara

Vereador: Sr. Vilso Pizzatto

<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR DEVIDO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
janeiro	695,50	650,00	45,50
fevereiro	695,50	650,00	45,50
março	695,50	650,00	45,50
abril	695,50	650,00	45,50
maio	737,23	650,00	87,23
junho	737,23	650,00	87,23
julho	737,23	650,00	87,23
agosto	737,23	650,00	87,23
setembro	737,23	650,00	87,23
outubro	737,23	650,00	87,23
novembro	737,23	650,00	87,23
dezembro	737,23	650,00	87,23
<b>TOTAL</b>	<b>8.679,84</b>	<b>7.800,00</b>	<b>879,84</b>

**A.8.3 - Ausência de remessa do Relatório Circunstanciado, em desacordo ao que estabelece o artigo 20, I da Resolução TC 16/94**

A Unidade não remeteu o Relatório Circunstanciado, sobre a execução orçamentária e a situação da administração financeira municipal, conforme previsto no artigo 20, I da Resolução TC-16/94, transcrito a seguir:

**“Art. 20 - As contas anuais de gestão do Prefeito serão remetidas ao Tribunal de Contas, por meio documental, no prazo de até 28 de fevereiro do exercício seguinte, consubstanciadas em:**

**I - Relatório circunstanciado do órgão competente, sobre a execução do orçamento e a situação da administração financeira municipal;”**

**A.8.4 - Utilização dos recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 8.570,00, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 5º, III, "b"**

O Município de Flor do Sertão utilizou recursos provenientes da Reserva de Contingência para suplementar dotações, conforme especificado a seguir, sem atender a ocorrência de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais, evidenciando descumprimento à Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 5º, III, "b":

DECRETO		VALOR
N.º	DATA	
085/2006	18/12/2006	8.570,00
TOTAL		<b>8.570,00</b>

Sobre a utilização da Reserva de Contingência este Tribunal pronunciou-se por meio de Decisão em Consulta - Prejulgado nº 1235, Parecer COG 417/2002, nos seguintes termos:

**“Desde o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) a Reserva de Contingência somente poderá ser utilizada para suplementação de dotações orçamentárias visando a pagamentos de despesas inesperadas, decorrentes de situações imprevisíveis, como calamidades públicas, fatos que provoquem situações emergenciais, etc., ou para cobrir passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, vedada sua utilização para suplementação de dotações insuficientes por falha de previsão ou por gastos normais da atividade pública”.**

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, remetidos mensalmente por meio magnético e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2006 do Município de FLOR DO SERTÃO**, consubstanciadas nos dados mensais remetidos magneticamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

### I - DO PODER LEGISLATIVO :

#### I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

**I.A.1.** Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Legislativo Municipal - Vereadores, sem atender ao disposto nos artigos 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 8.689,71 (R\$ 7.165,49 - Vereadores e R\$ 1.524,22, Vereador Presidente) (item A.8.2 deste relatório).

## **II - DO PODER EXECUTIVO :**

### **II - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:**

**II.A.1.** Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 8.948,67 (R\$ 6.768,00 - Prefeito e R\$ 2.180,67, Vice-Prefeito) (item A.8.1).

### **II - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**II.B.1.** Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º não atingida (item A.6.1.1);

**II.B.2.** Utilização dos recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 8.570,00, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 5º, III, "b" (item.8.4).

### **II - C. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:**

**II.C.1.** Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2006, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1);

**II.C.2.** Ausência de informações no Relatório de Controle Interno relativo ao 6º bimestre, acerca da divulgação, quantidade de pessoas e local de realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.7.2);

**II.C.2.** Ausência de remessa do Relatório Circunstanciado, em desacordo ao que estabelece o artigo 20, I da Resolução TC 16/94 (item A.8.3).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/DCM 2 em 17/05/2007

**Thaisy Maria Assing**  
**Auditora Fiscal de Controle Externo**

**Clóvis Coelho Machado**  
**Chefe de Divisão**

DE ACORDO  
Em.../...../.....

**Cristiane de Souza Reginatto**  
**Coordenadora de Controle**

## ANEXO 1

**1. Despesas, no montante de R\$ 16.860,00, classificadas em programa do ensino fundamental, excluídas do cálculo por não constituírem gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71**

As despesas a seguir relacionadas, no montante de R\$ 16.860,00, foram classificadas na função educação; programa do ensino fundamental (12.361), quando na realidade não constituem gastos com ensino conforme disposto na Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71.

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Flor do Sertão  
**Competência:** 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
<u>2006000231</u>	01/02/2006	ANETE TRENNEPOHL HAAS	7.200,00	EMPENHO GLOBAL PARA PAGTO DE PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS PSICOPEDAGOGICOS PARA PERIODO DE 06 MESES CONFORME ORDEM DE COMPRA 129/2006.
<u>2006002138</u>	02/08/2006	ANETE TRENNEPOHL HAAS	6.000,00	EMPENHO GLOBAL PARA PAGTO DE SERVICOS TECNICOS DE APOIO PSICOPEDAGOGICO E ORIENTACAO AOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUN. DE ENSINO CONFORME ORDEM DE COMPRA 1138/06.
<u>2006003226</u>	20/11/2006	CRISTIANO VALER	1.210,00	EMPENHO PARA PAGTO DE AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTE DE COL. AGRICOLA REF. ANO DE 2006 PARA DESPESAS COM MENSALIDADES NOS TERMOS DA LEI 0025/97 E 341/06.
<u>2006001781</u>	04/07/2006	FABRICIO BERNARDI	225,00	EMPENHO PARA PAGTO DE AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTE DE ENSINO MEDIO CONFORME LEI 0025/97 E DOCUMENTOS EM ANEXO.
<u>2006002715</u>	21/09/2006	FABRICIO BERNARDI	225,00	EMPENHO PARA PAGTO DE AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTE DE NIVEL MEDIO CONFORME LEI 0025/97 E DOCUMENTOS EM ANEXO.
<u>2006003263</u>	27/11/2006	FABRICIO BERNARDI	225,00	EMPENHO PARA PAGTO DE AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTE DE COLEGIO AGRICOLA PARA DESPESAS COM MENSALIDADES NOS TERMOS DA LEI 0025/97 E 341/06.
<u>2006001334</u>	18/05/2006	MARCOS ADRIANO STORCH	300,00	EMPENHO PARA PAGTO DE AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTE DE 2º GRAU NOS TERMOS DA LEI 0025/97 E 341/06 CONFORME DOCUMENTOS ANEXOS
<u>2006002177</u>	08/08/2006	MARCOS ADRIANO STORCH	150,00	EMPENHO PARA PAGTO DE AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTE REF. DESPESAS COM MENSALIDADES CONF. LEI 0025/97 E 341/06.
<u>2006003195</u>	10/11/2006	MARCOS ADRIANO STORCH	225,00	EMPENHO PARA PAGTO DE AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTE CONFORME LEI 0025/97 E 341/06.
<u>2006002793</u>	27/09/2006	MARIA LUISA KUMMER MALLMANN	1.100,00	EMPENHO PARA PAGTO DE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE PARQUE INFANTIL PARA REALIZACAO RUA DOLAZER COM CRIANCAS DO ENSINO FUNDAMENTAL CONFORME ORDEM DE COMPRA 1468/06.

**Total Vi. Empenho (R\$):** 16.860,00

**Total de Registros:** 10



## ANEXO 2

**1. Despesas, no montante de R\$ 2.264,18, realizadas pela Prefeitura Municipal, deduzidas do cálculo do percentual de gastos com ações e serviços públicos de saúde por não constituírem despesas com a referidas ações e serviços de saúde, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e Resolução CNS nº 322/2003**

As despesas a seguir discriminadas, no montante de R\$ 2.264,18, foram contabilizadas como gasto da função saúde, entretanto, referem-se a outros programas e ações de governo, não constituindo gastos com ações e serviços de saúde, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e Resolução CNS nº 322/2003.

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Flor do Sertão  
**Competência:** 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
297	09/02/2006	COMERCIAL MOCELIN LTDA	267,00	EMPENHO PARA PAGTO DE VALOR REF. AQUISICAO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA MANUTENCAO DE PROGRAMA DE GESTANTES CONFORME ORDEM DE COMPRA 173/06.
1864	06/07/2006	COMERCIAL MOCELIN LTDA	229,15	EMPENHO PARA PAGTO DE VALOR REF. AQUISICAO DE MATERIAL PARA TRABALHOS COM GRUPOS DE GESTANTES CONFORME ORDEM DE COMPRA 975/06.
1863	06/07/2006	DIMEOESTE DISTR. MEDICAMENTOS OESTE LTDA	60,00	EMPENHO PARA PAGTO DE VALOR REF. AQUISICAO DE 05 PACOTES DE FRALDAS DESCARTAVEIS PARA PROGRAMA DE GESTANTES CONFORME ORDEM DE COMPRA 974/06.
266	06/02/2006	EVALINE AVIAMENTOS LTDA ME	220,30	EMPENHO PARA PAGTO DE VALOR REF. AQUISICAO DE MATERIAIS PARA TRABALHOS COM GRUPOS DE GESTANTES CONFORME ORDEM DE COMPRA 147/06.
1808	05/07/2006	EVALINE AVIAMENTOS LTDA ME	295,94	EMPENHO PARA PAGTO DE VALOR REF. AQUISICAO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA TRABALHOS DE GRUPOS DE GESTANTES CONFORME ORDEM DE COMPRA 973/06.
1931	13/07/2006	EZIDIA GIGLIOLI	238,00	EMPENHO PARA PAGTO DE PRESTACAO DE SERVICOS DE COSTUREIRA PARA COSTURAS DIVERSAS PARA GRUPO DE GESTANTES CONFORME ORDEM DE COMPRA 1031/06.
2435	01/09/2006	GELSON LUIZ CARNIEL ME	50,25	EMPENHO PARA PAGTO DE VALOR REF. AQUISICAO DE MATERIAL PARA REALIZACAO DE ENCONTRO COM GESTANTES, HIPERTENSOS/DIABETICOS CONFORME ORDEM DE COMPRA 1269/06.
1912	12/07/2006	MARLISE LINDEMANN ME	88,00	EMPENHO PARA PAGTO DE VALOR REF. AQUISICAO DE 08 PACOTES DE FRALDAS DESCARTAVEIS PARA CARENTE JOAO MARIA DA SILVA CONFORME ORDEM DE COMPRA 1017/06.
2274	14/08/2006	MARLISE LINDEMANN ME	110,00	EMPENHO PARA PAGTO DE VALOR REF. AQUISICAO DE FRALDAS DESCARTAVEIS PARA CARENTE JOAO MARIA DA SILVA CONFORME ORDEM DE COMPRA 1180/06.
2772	22/09/2006	NAJA SOM - FOTO E SOM LTDA ME	500,00	EMPENHO PARA PAGTO DE SERVICO DE SONORIZACAO DE ATO SOLENE DE INAUGURACAO DA AMPLIACAO DO CENTRO DE SAUDE CONFORME ORDEM DE COMPRA 1443/06.
1423	24/05/2006	ZANATTA DROGARIA E FARM.MANIP.LTDA	99,81	EMPENHO PARA PAGTO DE VALOR REF. AQUISICAO DE 09 PACOTES DE FRALDAS DESCARTAVEIS PARA CENTRO DE SAUDE CONFORME ORDEM DE COMPRA 758/06.
1641	19/06/2006	ZANATTA DROGARIA E FARM.MANIP.LTDA	105,73	EMPENHO PARA PAGTO DE VALOR REF. AQUISICAO DE 09 PACOTES DE FRALDAS DESCARTAVEIS PARA CENTRO DE SAUDE CONFORME ORDEM DE COMPRA 879/06.

**Total Vi. Empenho (R\$):** 2.264,18

**Total de Registros:** 12

## ANEXO 3

**1. Despesas, no montante de R\$ 44.078,20, realizadas pelo Prefeitura Municipal, incluídas para fins de limite da despesa total com pessoal do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 18, § 1º da Lei Complementar nº 101/00**

As despesas a seguir discriminadas, no montante de R\$ 44.078,20, foram contabilizadas como Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, entretanto, referem-se a remuneração de servidores, obrigações patronais, prestação de serviços temporários e substituição de funcionário, constituindo gastos com pessoal, tendo em vista o disposto no art. 18, § 1º da Lei Complementar nº 101/00.

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Flor do Sertão  
**Competência:** 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
<u>2006000504</u>	01/03/2006	ALEXANDRO PRESTES DE SOUZA	862,29	EMPENHO GLOBAL PARA PAGTO DE PRESTACAO DE SERVICOS DE MEDICO VETERINARIO PARA PERIODO DE 04 MESES CONFORME ORDEM DE COMPRA 276/06.
<u>2006000005</u>	03/01/2006	ANDRE PORFIRIO	4.250,00	EMPENHO PARA PAGAMENTO DE VALOR REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS PARA PROGRAMA PSF PARA 15 DIAS CONFORME ORDEM DE COMPRA 041/2006.
<u>2006000225</u>	31/01/2006	INSS-INSTITUTO NAC.DO SEGURO SOCIAL	1.450,50	EMPENHO PARA PAGAMENTO DE CONTRIBUICAO DA PREFEITURA PARA PREVIDENCIA GERAL REF. CONTRATOS DE PRESTADORES DE SERVICO REF. JANEIRO DE 2006.
<u>2006000480</u>	24/02/2006	INSS-INSTITUTO NAC.DO SEGURO SOCIAL	907,84	EMPENHO PARA PAGTO DE VALOR REF. CONTRIBUICAO DA PREFEITURA PARA PREVIDENCIA GERAL (INSS) DE PRESTADORES DE SERVICO REF. MES DE FEV/06.
<u>2006000786</u>	28/03/2006	INSS-INSTITUTO NAC.DO SEGURO SOCIAL	1.251,60	EMPENHO PARA PAGTO DE VALOR REF. PARTE PATRONAL RELATIVO A CONTR. P/PREV. GERAL DE PREST. DE SERV. REF. MAR/06.
<u>2006001087</u>	25/04/2006	INSS-INSTITUTO NAC.DO SEGURO SOCIAL	1.362,40	EMPENHO PARA PAGTO DE VALOR REF. PARTE PATRONAL DO INSS DE PREST. DE SERVICO REF. ABRIL DE 2006.
<u>2006001706</u>	21/06/2006	INSS-INSTITUTO NAC.DO SEGURO SOCIAL	1.570,67	EMPENHO PARA PAGAMENTO DE PARTE PATRONAL (INSS) DE PAGTOS DE PRESTADORES DE SERVICO REF. MES DE JUNHO/2006.
<u>2006002093</u>	31/07/2006	INSS-INSTITUTO NAC.DO SEGURO SOCIAL	1.785,60	EMPENHO PARA PAGTO DE VALOR REF. PARTE PATRONAL PARA O INSS DE PAGTO DE PRESTADORES DE SERVICO REF. JUL/06.
<u>2006002369</u>	24/08/2006	INSS-INSTITUTO NAC.DO SEGURO SOCIAL	1.886,60	EMPENHO PARA PAGTO PARTE PATRONAL REF. INSS PRESTADORES DE SERVICO REF. AGOSTO/06.
<u>2006002789</u>	26/09/2006	INSS-INSTITUTO NAC.DO SEGURO SOCIAL	1.869,50	EMPENHO PARA PAGTO DE PARTE PATRONAL REF. INSS DE PRESTADORES DE SERVICO DO MES DE SET/2006.
<u>2006003060</u>	30/10/2006	INSS-INSTITUTO NAC.DO SEGURO SOCIAL	1.681,20	EMPENHO PARA PAGTO PARTE PATRONAL REF. CONTRATOS DE PRESTADORES DE SERVICO REF. OUTUBRO/06.
<u>2006000058</u>	03/01/2006	UBALDO CARLOS RENCK	25.200,00	EMPENHO GLOBAL PARA PAGTO DE PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA JURIDICA DE JAN. A DEZ/06 CONFORME ORDEM DE COMPRA 049/06.

**Total VI. Empenho (R\$):** 44.078,20

**Total de Registros:** 12